



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, dispondo, ainda, sobre o Fundo Municipal para criança e o adolescente e dá outras providências

TÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre as normas gerais a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Guaíba, será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O Município prestará assistência social supletiva a todos aqueles que dela necessitarem e não tiverem acesso às políticas sociais básicas previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manifestação prévia sobre a criação de programas de caráter compensatório pela ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município.

Art. 4º Fica criado, no Município, um serviço especial de prevenção e de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º Fica criado no Município um serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BBD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Município propiciará proteção jurídico – social aos que dela necessitem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II

Da política de atendimento

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 7º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através:

- I – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 8º Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo do COMDICA.

Parágrafo único. O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reger-se-á pelo disposto em seu regimento.

Art. 9º. O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de:

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

I – entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento a crianças e adolescentes; e

II - entidades que tenham por objetivo a defesa e a proteção dos direitos da criança e do adolescente, especificamente, ou do cidadão.

§ 1º. As entidades, para participar do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão:

I – credenciar-se perante o COMDICA;

II – atuar no Município de Guaíba;

III – estar legalmente constituídas;

IV – não possuir fins lucrativos;

V – comprovar o trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;

VI – ter seu quadro composto por pessoas de reconhecida idoneidade;

VII – quando exercerem trabalho direto, atender aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvam.

§ 2º. O COMDICA homologará a inscrição da entidade após verificado o cumprimento dos requisitos constantes neste artigo, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 10. Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – eleger as entidades da sociedade civil que participarão do COMDICA;

II – sugerir políticas a serem adotadas pelo COMDICA;

III – auxiliar na implementação das políticas desenvolvidas pelo COMDICA;

IV – aprovar o plano de metas e o plano de custeio, para uso dos recursos do FUMDICA;

VI – convocar a cada 2 (dois) anos, de forma ordinária, ou extraordinariamente pela maioria dos seus membros a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíba.

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BBD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíba é a instância máxima de deliberação acerca do planejamento, execução e controle das políticas públicas de garantia de direitos para crianças e adolescentes do Município de Guaíba.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará e reger-se-á pelo seu regimento.

Art. 12. Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíba:

I – formar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a concessão das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa alertar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 13. É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente e gestor do Fundo Municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social dará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apoio técnico e administrativo necessários à sua instalação, funcionamento e execução de suas atribuições.

SEÇÃO II





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e de bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

II – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;

III – registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:

IV – convocar para a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VIII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei;

IX – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

X – administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – acompanhar a elaboração do orçamento municipal no que diz respeito aos recursos públicos e políticas a serem orçamentados e previstos para o setor.

SEÇÃO III





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Dos membros do Conselho

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente, por 14 membros, sendo:

I – sete membros representantes dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura de Trânsito;
- g) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – sete representantes de Entidades Não Governamentais, eleitos indicados na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 1º. Haverá um suplente para cada membro titular.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal será de três anos, permitida uma recondução.

Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou seis alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que, no primeiro caso, o desligamento será automático, dependendo apenas da verificação das faltas e ausência de justificativas e, no segundo, dependerá do voto de dois terços de seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim.

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice - Presidente ou quem o substitua na Direção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a verificação das faltas ou decisão do plenário.

§ 2º. O Conselho Municipal deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem assim, como de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 3º. As faltas injustificadas dos Conselheiros a duas sessões consecutivas ou a mais de três alternadas serão comunicadas, por escrito, aos órgãos ou entidades de origem para as providências cabíveis.

Art. 18. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas pela maioria dos membros e formalizadas através de resoluções.

Parágrafo Único. Todos os Conselheiros terão direito a voto. Sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 19. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 20. Estão impedidos de atuar como Conselheiros os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato a cargos desta natureza.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 22. Para coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá uma diretoria, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, os quais serão escolhidos por seus pares, na forma e com atribuições definidas em regimento a ser aprovado por seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 24. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guaíba, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. A proposta orçamentária do – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA integrará o orçamento do Município de Guaíba.

§ 3º. A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA e pelo coordenador deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

§ 4º. As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA em conjunto com o coordenador do referido FUMDICA.

§ 5º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda assessorar na arrecadação dos recursos.

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BDD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

III – registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas;

IV – registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo COMDICA;

V – registrar outros recursos que forem destinados ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

VI – registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 26. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

II – transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas;

V – resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo COMDICA;

VI – por outros recursos que lhe forem destinados;

VII – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único. Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

Art. 27. A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob designação idêntica.

Art. 28. O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA.

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA serão aplicados de acordo a ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

Art. 30. O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as a políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no COMDICA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente serviço social.

Art. 31. A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente - COMDICA.

Art. 32. Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo de Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 33. O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do COMDICA em conjunto com o Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA.

Art. 34. O Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo de Secretário(a) Municipal de Assistência Social, tendo as seguintes atribuições:

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

I – preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

II – manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III – manter, auxiliado pelos Departamentos de Patrimônio do Município de Guaíba os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

IV – encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Finanças;

V – firmar, com o responsável pelo controle orçamentário, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – apresentar, a Secretária Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII – assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

IX – apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

a Secretária Municipal de Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

X – prestar assistência e esclarecimentos técnico contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

CAPÍTULO V

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 35. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, a ser instalado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

Dos Membros e da Competência do Conselho Tutelar

Art. 36. O Conselho Tutelar, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 37. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BBD3FFFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III
Das Atribuições

Art. 38. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados; aplicar medidas protetivas e acompanhar sua eficácia;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;

V – encaminhar à autoridade judicial os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judicial quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamentos a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programas de acolhimento familiar;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

g) acolhimento institucional;

h) colocação em família substituta;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Inciso II, do Parágrafo 3º, do Artigo 220, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto a família natural ou extensa;

XII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais nos termos do art. 95 do ECA;

XIII – aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que os direitos forem ameaçados ou violados.

Art. 39. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 40. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Cumpridas as formalidades, o regimento interno do Conselho Tutelar será publicado e afixado em local visível na sede do órgão; encaminhado ao Juízo da Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público do Município, e ao Poder Executivo para disponibilização no site oficial.

SEÇÃO IV

Da Escolha Dos Conselheiros

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BDD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos de forma individual, pelo voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas, coordenadas e presididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Poderão votar na escolha dos membros do Conselho Tutelar os maiores de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritos como eleitores do Município e regulares na Justiça Eleitoral;

§ 2º. Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º. Serão considerados como suplentes dos membros do Conselho os demais candidatos habilitados, os quais substituirão os titulares, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá Resolução estabelecendo a data do registro de candidaturas, os documentos necessários à inscrição, a forma e os prazos para impugnações, o processo eleitoral, os casos de desclassificação dos candidatos, o período de duração da campanha, a proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Parágrafo único. Será dada ampla divulgação do processo eleitoral, devendo ser publicado em jornal local e no site oficial do Poder Executivo, devendo conter as informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre importância da participação dos cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância ou juventude, conforme dispões o artigo 88, inciso VII, da Lei nº 8.069 de 1990.

Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará Comissão Eleitoral, escolhida entre seus membros, responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo eleitoral.

Art. 44. A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases:

I – a preliminar, que será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BDD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

a) reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de antecedentes policiais e alvarás de folha-corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

b) idade superior a 21 anos;

c) escolaridade mínima de ensino médio completo;

d) residência no Município;

e) não exercer cargo de confiança ou eletivo em qualquer dos Poderes;

g) não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

II – A inscrição definitiva, a qual será deferida aos candidatos que, além dos requisitos anteriores, comprovem conjuntamente:

a) a frequência a curso de capacitação para Conselheiros Tutelares, realizado sob responsabilidade do COMDICA, com no mínimo 70% (setenta por cento) de frequência;

b) a obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos em prova escrita objetiva, versando sobre questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como referentes à análise de casos envolvendo a aplicação de medidas de proteção e as demais atribuições do Conselho Tutelar, incluído o conhecimento na Rede Municipal de Proteção, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ou correlatas, SUAS e a Constituição Federal, conforme Edital.

c) comprovar o efetivo trabalho com crianças e adolescentes que tenha afinidade com a função do conselheiro tutelar ou de direitos ou competências sócio emocionais, por no mínimo 200 horas, num período não superior a 2 dois anos, com atestado fornecido por entidades que possuam dentre os seus objetivos o trato com crianças ou adolescentes, de acordo com a resolução do COMDICA.

d) a exigência da alínea anterior poderá ser substituída pela comprovação de:

1 – diplomação em curso de magistério ou curso superior em qualquer área do conhecimento;

2 – diplomação em curso técnico de áreas afins, conforme resolução do COMDICA;

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

3 – ou formação em cursos de capacitação de formação de conselheiros tutelares de, no mínimo 80 horas (realizados nos últimos 5 anos) ou cursos complementares conforme resolução do COMDICA, que sejam afins a função de conselheiro tutelar;

4 – ou estar cursando curso de ensino superior em áreas afins, a partir do 4º semestre, conforme resolução do COMDICA.

SEÇÃO V

Da Proclamação, Nomeação e Posse Dos Eleitos

Art. 45. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

§ 1º. Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, na suplência.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º. Ocorrendo a vacância no cargo de Conselheiro, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 46. Os suplentes serão convocados:

I – para cumprimento do restante do mandato do Conselheiro, em caso de perda ou cassação de mandato, morte ou renúncia;

II – no caso de férias regulamentares de Conselheiro titular;

III – no caso das licenças previstas na legislação federal;

IV – no caso de impedimento legal do titular, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, pelo tempo que durar o impedimento.

§ 1º. Observada à ordem de classificação, os Suplentes serão convocados por escrito, e terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestação, sob pena de perda da vaga.

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BBD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares suplentes, quando convocados, receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

SEÇÃO VI

Do Exercício Das Funções e da Remuneração Dos Conselheiros Tutelares

Art. 47. A função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 48. O membro do Conselho Tutelar, suplente de mandato público eletivo, deverá licenciar-se do Conselho, sem remuneração, sempre que entrar em exercício do mesmo.

Art. 49. O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a mandato público eletivo deverá licenciar-se, sem remuneração, a partir do momento do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Art. 50. O membro do Conselho Tutelar que for eleito como titular de mandato público deverá renunciar ao cargo de Conselheiro Tutelar a partir da posse no cargo público eletivo.

Parágrafo único. O membro do conselho tutelar, suplente de mandato público eletivo, deverá se exonerar do Conselho Tutelar um dia antes da posse no cargo público eletivo.

Art. 51. Os Conselheiros Tutelares, na qualidade de membros eleitos por mandato, terão direito a uma verba de representação de R\$ 4.080,80 (quatro mil e oitenta reais e oitenta centavos), por 8 horas ao dia, reajustada anualmente, nos mesmos moldes dos demais servidores públicos municipais, sendo vedada a diminuição de seus proventos.

Art. 52. Os conselheiros Tutelares terão direito a percepção de adicional de risco de vida no valor de 30% sobre o salário mínimo nacional.

Art. 53. O Município de Guaíba efetuará a retenção e o recolhimento dos encargos previdenciários dos Conselheiros Tutelares em percentual equivalente a 11% (onze por cento), descontados da verba de representação.

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. Os Conselheiros Tutelares terão direito a férias acrescidas do valor de 1/3 (um terço) e 13º verba de representação a que fizerem jus e diárias.

SEÇÃO VII

Da Exoneração, Afastamentos, Faltas e Controle Das Atividades

Art. 55. O Conselheiro Tutelar será exonerado automaticamente ao findar o mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo único. Também ocorrerá a exoneração nas hipóteses de pedido do próprio Conselheiro Tutelar, de seu falecimento, perda do mandato ou posse em mandato público eletivo.

Art. 56. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença penal irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, prática de improbidade administrativa e ou tiver comportamento incompatível com o cargo.

Parágrafo único. Poderá, ainda, perder o mandato o Conselheiro Tutelar que cometer falta grave.

Art. 57. Configuram falta grave no exercício da função de Conselheiro Tutelar:

- I – usar da função em benefício próprio ou de terceiros;
- II – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto nos previstos em lei;
- III – exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – recusar-se a prestar atendimento, exceto nos casos de impedimentos e conflitos éticos, devendo repassar o encargo a outro colega;
- V – agir com negligência ou displicência no exercício da função;

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VI – deixar de cumprir os horários de atendimento ou de comparecer nas sessões do Conselho;

VII – portar-se de forma inconveniente ou manter conduta incompatível com o cargo para o qual foi eleito;

VIII – deixar de participar, sem justo motivo, de capacitação proposta pelo COMDICA ou pelo Executivo Municipal;

IX – tomar medidas sem consulta do colegiado;

X – descumprir decisão judicial;

XI – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

XII – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária junto as famílias assistidas;

XIII – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligência, por necessidade do serviço ou autorizado pelo coordenador;

XIX – delegar a pessoa que não seja conselheiro Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade.

Art. 58. Constatada a falta grave, o COMDICA poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão não remunerada até sessenta (60) dias;

III – perda do mandato.

§ 1º. Na aplicação das penalidades será levado em conta os antecedentes, a reincidência ou a gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida, aplicar-se, desde logo, a perda do mandato.

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Para averiguação dos fatos o COMDICA deverá instaurar sindicância designando comissão especial composta por seus integrantes titulares procedimento disciplinar, observados os trâmites e prazos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 3º. Dependendo da gravidade dos fatos, o Conselheiro Tutelar poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do procedimento disciplinar, que não poderá ultrapassar o prazo de noventa (90) dias.

Art. 59. Em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, o ato de exoneração de Conselheiro Tutelar será assinado pelo Prefeito Municipal, à vista da representação do Presidente do COMDICA ou, no impedimento, de seu substituto.

Art. 60. Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda da função, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, imediatamente, na posse novo Conselheiro, que substituirá o anterior, temporária ou definitivamente até a complementação do mandato, obedecida a ordem de suplência.

Art. 61. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes do Conselho Tutelar.

§ 1º. Para a apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o COMDICA poderá instaurar sindicâncias e processos administrativos.

§ 2º. O COMDICA aplicará as penalidades previstas nesta lei e representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.

Art. 62. Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.

Art. 63. São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta ou enteado.

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BDD3FFD6947C988A





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com função na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrito local.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revoga a Lei Municipal nº 1.759/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 21 de março de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo

Prefeito Municipal.

PLE 017/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021893 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 963166A87B01F96D3BD3FFD6947C988A

